

MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS

INCARCERATED WOMEN AND THE PRINCIPLE OF HUMAN DIGNITY: AN ANALYSIS FROM A HUMAN RIGHTS PERSPECTIVE

Carolina Duarte Leite Costa

Graduanda em Direito, Faculdade de Ensino Superior de Linhares, Brasil

E-mail: carolduartelc22@gmail.com

Matheus Soprani Lopes da Silva

Professor orientador e Mestre, Faculdade de Ensino Superior de Linhares, Brasil.

E-mail: Matheus.lids@hotmail.com

Recebido: 01/06/2025 – Aceito: 14/06/2025

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar de que forma o sistema prisional brasileiro tem violado o direito à dignidade humana das mulheres privadas de liberdade, à luz dos princípios constitucionais e dos tratados internacionais de direitos humanos, destacando as omissões do Estado quanto às necessidades específicas de gênero e propondo reflexões sobre a efetivação de políticas públicas que garantam o respeito à dignidade feminina no cárcere. A pesquisa fundamenta-se em dispositivos constitucionais, tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e as Regras de Bangkok, bem como no princípio da dignidade da pessoa humana. A partir da análise do sistema prisional feminino, evidencia-se a negligência do poder público em garantir condições adequadas de saúde, higiene, maternidade e reintegração social às mulheres encarceradas, perpetuando desigualdades históricas. Conclui-se que a efetivação dos direitos das mulheres privadas de liberdade depende do compromisso do Estado com políticas públicas sensíveis ao gênero, que assegurem não apenas o cumprimento da pena, mas a preservação da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Encarceradas; Direitos Humanos; Políticas Públicas; Dignidade; Sistema Prisional.

Abstract

This article aims to analyze how the Brazilian prison system has violated the right to human dignity of incarcerated women, in light of constitutional principles and international human rights treaties. It highlights the State's omissions regarding gender-specific needs and proposes reflections on the

implementation of public policies that ensure respect for women's dignity in prison. The research is based on constitutional provisions, international treaties ratified by Brazil, such as the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women (CEDAW) and the Bangkok Rules, as well as the principle of human dignity. Through the analysis of the female prison system, the study reveals the public authorities' negligence in ensuring adequate health, hygiene, maternity, and social reintegration conditions for incarcerated women, thereby perpetuating historical inequalities. It concludes that the realization of the rights of incarcerated women depends on the State's commitment to gender-sensitive public policies that ensure not only the enforcement of the sentence but also the preservation of human dignity.

Keywords: Sex Education; Child Abuse: Protection;

1. Introdução

A população carcerária feminina no Brasil tem crescido significativamente nas últimas décadas, revelando uma realidade marcada por desigualdades, violências estruturais e múltiplas vulnerabilidades. As mulheres privadas de liberdade, em sua maioria negras, pobres e com baixa escolaridade, enfrentam um sistema prisional historicamente pensado para homens, que não contempla suas necessidades específicas. Esse cenário escancara as falhas do Estado no cumprimento das garantias mínimas asseguradas às pessoas em situação de cárcere (COMPARATO, 2014).

Dentro desse contexto, o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e amplamente respaldado por tratados internacionais de direitos humanos, surge como eixo central de reflexão. A dignidade deve ser compreendida como fundamento universal de todos os direitos, inclusive daqueles cuja violação configura conduta criminal, uma vez que a pena não pode suprimir a condição de sujeito de direitos (BRASIL, 1988).

A violação da dignidade feminina no cárcere assume contornos ainda mais preocupantes quando observamos a ausência de políticas públicas voltadas à saúde reprodutiva, à maternidade, à integridade física e psíquica, bem como à ressocialização. Muitas unidades prisionais carecem de estrutura mínima para garantir o respeito às especificidades das mulheres, especialmente daquelas que gestam ou convivem com filhos pequenos dentro do sistema (MOREIRA, et al., 2024).

A análise sob a ótica dos direitos humanos permite ampliar a compreensão do problema, ao reconhecer que a condição de encarceramento não exime o Estado do

dever de proteger os direitos fundamentais das mulheres presas. O encarceramento feminino, portanto, deve ser debatido para além da lógica punitivista, considerando os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no que diz respeito à proteção da mulher e à erradicação da violência institucional (ESTRELA, 2021).

Dessa forma, o presente artigo propõe uma abordagem crítica sobre as condições em que vivem as mulheres privadas de liberdade, com ênfase na violação de seus direitos fundamentais e na urgência de medidas que promovam sua dignidade humana. Serão abordados aspectos jurídicos, sociais e institucionais, com base em dados empíricos, legislação nacional e instrumentos internacionais de direitos humanos (MAIA; SOUZA, 2020).

Ao refletir sobre a dignidade das mulheres no cárcere, este trabalho não apenas denuncia uma realidade negligenciada, mas também convoca o debate sobre a necessidade de uma justiça mais humanizada, inclusiva e atenta às desigualdades de gênero. A valorização da dignidade das mulheres presas é condição indispensável para uma sociedade verdadeiramente democrática e justa (PIOVESAN, 2017).

A escolha do presente tema se justifica diante da crescente invisibilidade e negligência social e institucional a que estão submetidas as mulheres privadas de liberdade no Brasil. Embora o encarceramento feminino tenha aumentado de forma expressiva nas últimas décadas, as políticas públicas e o sistema prisional ainda são estruturalmente masculinizados, o que contribui para a violação sistemática dos direitos humanos dessas mulheres (ROSA, 2019).

É fundamental destacar que, apesar da condenação penal, as mulheres encarceradas continuam sendo titulares de direitos fundamentais, sobretudo o direito à dignidade humana, base de todo o ordenamento jurídico nacional e internacional. No entanto, a realidade prisional mostra que elas enfrentam condições degradantes de custódia, falta de acesso à saúde, assistência jurídica precária, abandono familiar e ausência de políticas de reintegração social com recorte de gênero (PEREIRA, et al., 2021).

Além disso, muitas dessas mulheres são mães, responsáveis principais pelos cuidados dos filhos, e enfrentam a dor da separação forçada, agravada pela ausência de estrutura adequada para o exercício da maternidade dentro das unidades prisionais. Isso evidencia a necessidade de refletir sobre os impactos do cárcere na

vida das mulheres e no núcleo familiar, bem como de promover medidas que respeitem sua condição de gênero e suas necessidades específicas (ROSA, 2019).

A relevância acadêmica e social da pesquisa se encontra justamente na necessidade de visibilizar essas violências institucionais, propor discussões que contribuam para o aprimoramento das políticas públicas e reforçar a dignidade da pessoa humana como eixo orientador de todo o sistema penal. Compreender essa problemática sob a ótica dos direitos humanos é também um passo importante na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva (VIEIRA; VERONESE, 2015).

Assim, este estudo pretende contribuir para o debate crítico sobre o encarceramento feminino no Brasil, oferecendo subsídios teóricos e jurídicos que possam embasar ações de enfrentamento às violações de direitos, reafirmando o papel do Estado como garantidor da dignidade de todas as pessoas, inclusive aquelas em situação de privação de liberdade (ESTRELA, 2021).

O presente estudo delimita-se à análise das violações ao direito à dignidade das mulheres privadas de liberdade no sistema prisional brasileiro, com enfoque nas condições estruturais, sociais e institucionais enfrentadas por essas mulheres, sob a perspectiva dos direitos humanos. A pesquisa concentra-se especialmente nas situações relacionadas à saúde, à maternidade e à ausência de políticas públicas com recorte de gênero nas unidades prisionais femininas, buscando compreender de que forma tais omissões e negligências configuram afronta à dignidade humana e aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no plano constitucional e internacional (PEREIRA, et al., 2021).

De que maneira o Estado brasileiro, por meio do sistema prisional, tem violado o direito à dignidade das mulheres privadas de liberdade, especialmente diante da ausência de políticas públicas adequadas às suas especificidades de gênero, e em que medida essa realidade fere os preceitos constitucionais e os tratados internacionais de direitos humanos?

Parte-se da hipótese de que o sistema prisional brasileiro, ao não oferecer condições mínimas para o cumprimento da pena com respeito às especificidades de gênero, contribui diretamente para a violação da dignidade das mulheres privadas de liberdade. Essa violação manifesta-se na precariedade estrutural das unidades prisionais femininas, na ausência de políticas públicas voltadas à saúde da mulher, à

maternidade e à reintegração social, bem como na omissão do Estado em assegurar os direitos fundamentais dessas mulheres, conforme preveem a Constituição Federal e os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário (SILVA, 2017).

O objetivo geral busca analisar de que forma o sistema prisional brasileiro tem violado o direito à dignidade das mulheres privadas de liberdade, à luz dos princípios constitucionais e dos tratados internacionais de direitos humanos, destacando as omissões do Estado quanto às necessidades específicas de gênero e propondo reflexões sobre a efetivação de políticas públicas que garantam o respeito à dignidade feminina no cárcere. Os objetivos específicos são: investigar as condições estruturais e sociais enfrentadas pelas mulheres privadas de liberdade nas unidades prisionais brasileiras; identificar as principais violações de direitos humanos sofridas por essas mulheres, com foco na saúde, maternidade, integridade física e psicológica; analisar a atuação (ou omissão) do Estado na formulação e implementação de políticas públicas com recorte de gênero voltadas à população carcerária feminina; propor reflexões e caminhos para a efetivação de medidas que garantam o respeito aos direitos humanos das mulheres no sistema prisional.

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica, tendo como objetivo compreender a realidade das mulheres privadas de liberdade no Brasil sob a ótica dos direitos humanos. A metodologia qualitativa permitirá analisar criticamente textos normativos, doutrinários e documentos institucionais que tratam da dignidade da pessoa humana no contexto prisional feminino, considerando os aspectos sociais, jurídicos e políticos que envolvem o tema.

A pesquisa bibliográfica foi realizada por meio da análise de livros, artigos científicos, dissertações, teses, relatórios técnicos, legislações nacionais e tratados internacionais que abordam a questão do encarceramento feminino, a dignidade humana e os direitos fundamentais. Foram examinados dados atualizados sobre a população carcerária feminina, com foco em recortes de gênero, raça e condição socioeconômica. Também foi utilizada na interpretação de dados estatísticos disponíveis em relatórios oficiais, como os produzidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Instituto de

Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e outras organizações voltadas à proteção dos direitos humanos (SISDEPEN, 2023).

Essa metodologia, com base no método interpretativo-inferencial, visa fornecer uma compreensão ampla, crítica e fundamentada do problema, permitindo não apenas descrever a realidade vivida por essas mulheres, mas também propor caminhos para a construção de políticas públicas mais justas e efetivas, em conformidade com os princípios constitucionais e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

2. Desenvolvimento

2.1 Condições Estruturais e Sociais das Mulheres Privadas de Liberdade

O perfil do encarceramento feminino no Brasil reflete, de maneira agravada, as desigualdades estruturais enfrentadas por mulheres socialmente vulneráveis. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional, o Brasil possui a terceira maior população carcerária feminina do mundo, composta majoritariamente por mulheres negras, pobres, com baixa escolaridade e, em muitos casos, chefes de família monoparentais (SISDEPEN, 2023). Esse perfil evidencia que o sistema penal atinge, com mais rigor, segmentos sociais já historicamente marginalizados (MAIA; SOUZA, 2020).

Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional, o Brasil possui uma das maiores populações carcerárias femininas do mundo. Até o final de 2023, havia mais de 39 mil mulheres privadas de liberdade no país, distribuídas em cerca de 107 unidades prisionais exclusivamente femininas, além de alas femininas em presídios mistos. Esses números refletem um crescimento expressivo da taxa de encarceramento feminino nas últimas décadas, impulsionado, em grande parte, por crimes relacionados ao tráfico de drogas, vulnerabilidades sociais e desigualdades estruturais (SISDEPEN, 2023).

A literatura especializada aponta que as unidades prisionais brasileiras, em sua grande maioria, foram concebidas para atender às necessidades de uma população masculina, o que agrava a precariedade do encarceramento feminino. A ausência de estrutura adequada nas prisões femininas, como espaços para o cuidado

de bebês, acesso à higiene íntima, atendimento ginecológico, suporte psicológico e separação entre presas provisórias e condenadas, compromete gravemente o princípio da dignidade da pessoa humana e evidencia a omissão estatal em garantir o mínimo existencial a essas mulheres (PIOVESAN, 2017).

O sistema prisional tende a punir com mais severidade os "indesejáveis sociais", entre os quais se encontram as mulheres empobrecidas e racializadas, contribuindo para o agravamento de sua exclusão. A vivência no cárcere feminino está diretamente ligada à reprodução de violências simbólicas e institucionais, com relatos frequentes de maus-tratos, negligência médica, superlotação e condições insalubres. O encarceramento impacta não apenas a mulher, mas também sua família, principalmente seus filhos, gerando efeitos intergeracionais de exclusão social (MAIA; SOUZA, 2020).

A invisibilidade das necessidades específicas dessas mulheres nas políticas públicas e no planejamento do sistema penitenciário constitui, portanto, uma grave violação aos direitos humanos. É dever dos Estados adotar medidas específicas para garantir que as mulheres em privação de liberdade sejam tratadas com humanidade e respeito, considerando sua condição de gênero e as consequências do encarceramento sobre sua saúde física e mental (CARVALHO; JARDILINO, 2017).

Diante disso, é fundamental reconhecer que as condições estruturais e sociais enfrentadas pelas mulheres nas prisões brasileiras não são apenas precárias, mas também desumanizantes, exigindo reformas profundas no modelo de encarceramento atual, a fim de assegurar o pleno respeito aos seus direitos fundamentais e à sua dignidade (KYRILLOS, 2020).

A análise das condições estruturais também deve considerar a precariedade dos serviços básicos oferecidos nas unidades prisionais femininas. De acordo com o relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, é frequente a falta de acesso adequado à água potável, ventilação, luz natural, alimentação equilibrada e medicamentos básicos. Em muitas unidades, as mulheres não recebem sequer os itens básicos de higiene pessoal, o que as obriga a depender da ajuda de familiares ou da solidariedade entre internas, o que demonstra a falência da administração pública na garantia dos direitos mínimos (MAIA; SOUZA, 2020).

Além disso, a vivência prisional feminina está profundamente marcada pela ausência de assistência psicossocial e programas de reintegração que considerem suas histórias de vida. Muitas dessas mulheres foram vítimas de violência doméstica, abuso sexual, abandono e exploração econômica antes de serem encarceradas. A maioria das mulheres presas cumpre pena por crimes não violentos, geralmente relacionados ao tráfico de drogas em pequenas escalas, muitas vezes associados à tentativa de sobrevivência ou à coação por parceiros (PIOVESAN, 2017).

A inexistência de políticas eficazes de ressocialização e acesso à educação e ao trabalho contribui diretamente para a manutenção da exclusão social. Poucas unidades oferecem cursos profissionalizantes ou programas educacionais regulares, e, quando existem, são limitados em vagas e em diversidade de atividades. O sistema penal atua como um instrumento de controle social seletivo, voltado à contenção das camadas mais pobres da sociedade, sem qualquer compromisso real com a reintegração dos apenados (ANDRECIOLI, 2020).

Outro aspecto essencial é a violação da maternidade no cárcere. Muitas mulheres cumprem pena grávidas ou com filhos pequenos, e a separação precoce entre mãe e filho é uma realidade cruel e frequente. A maternidade em privação de liberdade é atravessada por processos de dor e invisibilidade, dado que o sistema prisional não garante suporte emocional, nem estrutura física adequada à permanência de crianças. A falta de creches e de políticas institucionais voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares acarreta danos psicológicos profundos, tanto nas mulheres quanto em seus filhos (KYRILLOS, 2020).

A discriminação racial e a discriminação de gênero atuam conjuntamente no contexto do sistema penal, resultando em um padrão de opressão que afeta especialmente as mulheres negras. Esse sistema reproduz estruturas racistas e patriarcais, levando ao encarceramento em massa de uma população historicamente excluída de oportunidades sociais. Segundo Carvalho; Jardimino (2017, p. 52) “é fundamental repensar a função do cárcere e investir em alternativas que rompam com esse modelo punitivo e desigual”.

Portanto, investigar as condições estruturais e sociais enfrentadas pelas mulheres privadas de liberdade não é apenas uma denúncia da precariedade do sistema prisional, mas também uma convocação à sociedade e ao poder público para

rever práticas institucionais violadoras e implementar políticas penitenciárias com enfoque nos direitos humanos, na justiça de gênero e na promoção da dignidade (ESTRELA, 2021).

As mulheres privadas de liberdade no Brasil enfrentam uma série de violações de direitos humanos que afetam diretamente sua saúde, maternidade, integridade física e psicológica. Essas violências não são apenas um reflexo das condições insalubres e inadequadas do sistema prisional, mas também da negligência do Estado em cumprir com os deveres assumidos na Constituição Federal e em tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e as Regras de Bangkok da ONU (MAIA; SOUZA, 2020).

2.2. Violações de Direitos Humanos das Mulheres Privadas de Liberdade

A saúde das mulheres encarceradas é um dos aspectos mais negligenciados do sistema penitenciário. Em diversas unidades prisionais, as mulheres enfrentam condições precárias de atendimento médico, como a falta de acesso a exames ginecológicos regulares, atendimento especializado para doenças específicas de gênero, como câncer de mama e câncer ginecológicos, e o atendimento a gestantes e puérperas. A superlotação nas unidades prisionais femininas impede que as necessidades de saúde sejam adequadamente atendidas, resultando em atrasos no diagnóstico e no tratamento de doenças (MOREIRA, et al., 2024).

No que tange à saúde, a realidade das mulheres privadas de liberdade é ainda mais desafiadora, uma vez que, além das condições insalubres do cárcere, a grande maioria delas enfrenta doenças que exigem um cuidado específico e diferenciado. A presença de doenças como HIV, hepatites virais, tuberculose, doenças ginecológicas e psicossociais, entre outras, é comum nas prisões femininas. No entanto, a carência de acesso a tratamentos apropriados piora significativamente essas situações. Mulheres encarceradas enfrentam longas filas de espera para consultas médicas, diagnóstico e tratamento de doenças, e, quando recebem atendimento, muitas vezes ele é inadequado, exacerbando o sofrimento físico e emocional (KYRILLOS, 2020).

A falta de profissionais como médicos, enfermeiros e psicólogos nos presídios é uma realidade constante que agrava ainda mais a situação das mulheres encarceradas. A falta de um sistema de saúde adequado no cárcere resulta em diversas complicações de saúde, que vão desde doenças infecciosas até transtornos psicológicos, passando pela negligência com as condições de saúde sexual e reprodutiva das mulheres, o que configura uma violação flagrante do direito à saúde previsto no artigo 6º da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

A escassez de profissionais capacitados, como ginecologistas, psicólogos e especialistas em saúde mental é outro problema estrutural no sistema prisional. A sobrecarga do sistema combinada com a falta de investimento em saúde prisional, resulta em um quadro de negligência médica. Além da falta de infraestrutura, o Estado falha em prover medicamentos essenciais e realizações de exames preventivos, como o Papanicolau e a mamografia, necessários para prevenir doenças graves entre as mulheres. Para a autora, essa negligência configura uma violação do direito à saúde da mulher, uma vez que o Estado não cumpre sua obrigação de garantir o acesso a cuidados médicos adequados, como estipulado na Constituição e nas normas internacionais de direitos humanos (CARVALHO; JARDILINO, 2017).

A maternidade dentro do cárcere é outro tema de extrema relevância quando se trata das violações dos direitos humanos das mulheres privadas de liberdade. Muitas mulheres presas são mães de filhos pequenos ou estão grávidas, mas não encontram condições adequadas de convivência com seus filhos no ambiente prisional. A separação precoce entre mãe e filho é uma das maiores violações, já que muitas mulheres são forçadas a entregar seus filhos para adoção ou a submetê-los à convivência em condições subumanas nas unidades prisionais. Segundo levantamento da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (2018), apenas 0,3% das unidades prisionais femininas no Brasil oferecem a possibilidade de as mães ficarem com seus filhos nas primeiras etapas de vida, e essas estruturas são extremamente precárias (ESTRELA, 2021).

A questão da maternidade no cárcere também é central na análise das violações de direitos humanos das mulheres presas. Como mencionado anteriormente, a separação precoce entre mãe e filho é uma realidade presente em muitas prisões, onde as crianças, em muitos casos, são retiradas das mães e

colocadas em abrigos ou entregues para adoção. Mesmo nas unidades prisionais que permitem a convivência entre mães e filhos pequenos, as condições são precárias. Apesar de garantido pela Constituição Federal (art. 226) e pela Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), o direito à convivência familiar é frequentemente violado, uma vez que o ambiente prisional carece das condições mínimas para o desenvolvimento adequado de crianças e o exercício digno da maternidade (BRASIL, 1984).

A privação da convivência familiar e a violência institucional vivida pelas mulheres privadas de liberdade afetam não só a saúde mental e o bem-estar delas, mas também o desenvolvimento saudável das crianças. O impacto psicológico da separação precoce é profundo, pois muitas dessas crianças são privados do afeto e do cuidado materno, o que pode prejudicar sua formação emocional e social. Além disso, a escassez de espaços apropriados para a permanência das mães com seus filhos menores torna a experiência da maternidade nas prisões ainda mais traumática. A necessidade de políticas públicas que garantam o direito das mulheres de viver a maternidade em espaços adequados, que respeitem os direitos das crianças e o vínculo maternal (CARVALHO; JARDILINO, 2017).

O cárcere, em si, já representa uma forma de violência, mas para as mulheres, esse espaço pode ser ainda mais cruel devido à violência de gênero e ao tratamento desigual no sistema prisional. A integridade física das mulheres encarceradas é frequentemente violada, tanto por parte de outros internos como por agentes penitenciários. Relatos de agressões físicas, torturas e abusos sexuais são comuns, e as denúncias de violência contra mulheres no sistema prisional são frequentemente ignoradas ou minimizadas. Muitas mulheres denunciam agressões sexuais, físicas e psicológicas por parte de agentes penitenciários e, em alguns casos, até mesmo por companheiras de cela, que se tornam vítimas de violência exacerbada devido à falta de proteção e apoio adequado (SILVA, 2017).

Além disso, a ausência de políticas de prevenção à violência sexual no ambiente prisional e a cultura de impunidade que protege os agressores contribuem para a perpetuação desse cenário. A estrutura do sistema penal brasileiro, com sua superlotação e a falta de medidas adequadas para prevenir abusos, contribui para o aumento da violência no cárcere, afetando diretamente a saúde física e psicológica

das mulheres. O impacto dessa violência é psicológico e físico, afetando de forma duradoura a saúde mental e emocional das internas (MAIA; SOUZA, 2020).

A falta de cuidados maternos, a separação familiar e a ausência de espaços adequados para o desenvolvimento saudável da criança dentro do sistema prisional comprometem não apenas a integridade física e psicológica das mulheres, mas também a das crianças, contribuindo para a reprodução da exclusão social e da violência geracional. O direito das mulheres de viver a maternidade de forma digna está claramente estabelecido nas Regras de Bangkok da ONU (2010), que recomendam que os Estados garantam a permanência das crianças com suas mães durante os primeiros anos de vida, desde que isso não coloque em risco o bem-estar da criança (CARVALHO; JARDILINO, 2017).

A integridade física e psicológica das mulheres no sistema prisional brasileiro é gravemente violada em diferentes aspectos. A superlotação, a falta de privacidade, a violência física e sexual dentro dos presídios são alguns dos principais fatores que agravam a situação das internas. De acordo com o relatório da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (2018), 70% das unidades prisionais femininas enfrentam superlotação e, em 65% delas, há denúncias de maus-tratos praticados por agentes penitenciários. Além disso, foram registradas recorrentes denúncias de abusos sexuais e psicológicos, tanto por parte de funcionários quanto de outras internas, o que configura uma grave violação dos direitos humanos e uma afronta direta à dignidade da pessoa humana (ROSA, 2019).

A integridade psicológica das mulheres encarceradas também está gravemente comprometida. A privação de liberdade, a violência institucional e a constante ameaça à segurança pessoal geram níveis elevados de estresse, ansiedade, depressão e transtornos pós-traumáticos. No contexto do encarceramento feminino, o sofrimento psicológico é frequentemente ignorado, e o acesso a tratamentos psicológicos adequados é restrito. Esse quadro de negligência contribui para o agravamento das condições de saúde mental das mulheres, que muitas vezes são forçadas a lidar com seus traumas e angústias sem apoio emocional adequado (MOREIRA, et al., 2024).

As mulheres que têm filhos pequenos, por exemplo, enfrentam a perda de contato diário com seus filhos, o que agrava a dor emocional da separação e pode

resultar em distúrbios psíquicos significativos. As condições do cárcere, como a superlotação, a falta de privacidade e o tratamento desumano, são elementos que geram sofrimento psicológico, resultando, em muitos casos, em distúrbios graves de saúde mental, como a síndrome de estresse pós-traumático (TEPT) e transtornos de ansiedade (SILVA, 2017).

As condições de privação de liberdade, em que as mulheres são tratadas como “invisíveis”, com suas especificidades de gênero desconsideradas, também impactam profundamente a saúde mental das internas. A violência institucional, a sensação de abandono e a ausência de acesso a serviços psicológicos adequados geram transtornos como depressão, ansiedade, síndrome do pânico e transtornos pós-traumáticos nas mulheres encarceradas. Essas questões são exacerbadas pela sobrecarga de responsabilidades que muitas delas enfrentam antes do encarceramento, como a pressão para cuidar de seus filhos e sustentar suas famílias, o que reforça os efeitos psíquicos adversos da privação de liberdade (PIOVESAN, 2017).

As mulheres privadas de liberdade no Brasil enfrentam uma realidade marcada por contínuas violações de direitos humanos, que afetam profundamente sua saúde, maternidade, integridade física e psicológica. Essas violências resultam da omissão do Estado em garantir direitos fundamentais e da precariedade estrutural do sistema prisional, onde a superlotação, a negligência médica, a violência institucional e a ausência de políticas públicas específicas agravam a condição de vulnerabilidade dessas mulheres. Muitas enfrentam abusos físicos, sexuais e psicológicos, são impedidas de exercer a maternidade com dignidade e vivem em ambientes insalubres e desumanos. Assim, além da privação de liberdade, essas mulheres têm sua dignidade e humanidade sistematicamente negadas, exigindo-se medidas concretas e urgentes para a efetivação dos direitos fundamentais no contexto prisional feminino (ROSA, 2019).

2.3 Atuação do Estado na Formulação e Implementação de Políticas Públicas

A presente análise tem como objetivo investigar criticamente a atuação ou a evidente omissão do Estado brasileiro na criação e execução de políticas públicas

direcionadas à população carcerária feminina, considerando a perspectiva dos direitos humanos e o recorte de gênero. Tal abordagem se faz necessária diante da crescente invisibilidade das especificidades das mulheres privadas de liberdade, que enfrentam vulnerabilidades múltiplas, muitas vezes ignoradas pelas estruturas estatais (MAIA; SOUZA, 2020).

O encarceramento feminino no Brasil tem aumentado significativamente nas últimas décadas, e esse crescimento não tem sido acompanhado por políticas eficazes que garantam os direitos fundamentais das mulheres presas. As condições precárias de higiene, saúde, alimentação, acesso à justiça, maternidade e convivência familiar revelam a negligência do Estado em promover um sistema prisional que assegure a dignidade humana, conforme preconizado pela Constituição Federal e por tratados internacionais ratificados pelo Brasil (SILVA, 2017).

A ausência de um olhar sensível às questões de gênero dentro das unidades prisionais compromete a aplicação de políticas públicas voltadas à reabilitação e reintegração social das mulheres. Muitas detentas são vítimas de violências anteriores à prisão, e continuam sofrendo abusos institucionais e estruturais que perpetuam ciclos de exclusão. Nesse sentido, analisar a atuação estatal significa também refletir sobre a perpetuação de desigualdades sociais e de gênero dentro do sistema penal (CARVALHO; JARDILINO, 2017).

A formulação de políticas públicas com recorte de gênero exige o reconhecimento de que as mulheres possuem demandas específicas, como atenção ginecológica, cuidados durante a gestação, apoio psicológico para lidar com a separação dos filhos e programas de educação e trabalho adaptados às suas realidades. A ausência desses elementos reforça a marginalização feminina e revela a omissão do Estado na promoção de um sistema penal justo e humanizado (SILVA, 2017).

Além disso, a análise da atuação estatal deve considerar o papel do Poder Judiciário e do sistema de justiça criminal na manutenção de práticas punitivistas que impactam desproporcionalmente mulheres pobres, negras e periféricas. A seletividade penal, combinada à falta de políticas intersetoriais, aprofunda a violação de direitos e compromete o princípio da dignidade humana, base do Estado Democrático de Direito (ESTRELA, 2021).

É fundamental examinar também a efetividade dos programas existentes, como o "Recomeço" ou o "Mulheres Livres", e avaliar se esses instrumentos alcançam de fato as presas em situação de maior vulnerabilidade. A análise crítica dessas ações revela não apenas a escassez de iniciativas, mas também sua desconexão com a realidade vivida pelas mulheres nos presídios brasileiros (MAIA; SOUZA, 2020).

A ausência de dados desagregados por sexo, raça e condição socioeconômica compromete ainda mais a elaboração de políticas públicas eficientes. A invisibilidade estatística das mulheres presas reflete a ausência de planejamento e de ações articuladas, evidenciando uma negligência estrutural que precisa ser enfrentada com urgência por meio de políticas integradas e sustentáveis (MOREIRA, et al., 2024).

Dessa forma, ao analisar a atuação ou omissão do Estado em relação à população carcerária feminina, busca-se contribuir para o debate sobre a urgência da incorporação da perspectiva de gênero nas políticas penais, como medida imprescindível à promoção dos direitos humanos e da dignidade das mulheres privadas de liberdade. O Estado tem o dever constitucional e ético de garantir que mesmo no cárcere, os direitos fundamentais sejam respeitados e efetivados (ESTRELA, 2021).

A análise da atuação do Estado em relação às mulheres privadas de liberdade exige uma leitura crítica sobre a existência, a eficácia e a aplicabilidade das políticas públicas com recorte de gênero no sistema penitenciário. Embora existam normativas e recomendações, tanto nacionais quanto internacionais, que asseguram direitos específicos às mulheres encarceradas, muitas dessas medidas permanecem apenas no papel, sem efetiva execução. A lacuna entre o discurso normativo e a prática institucional é um dos principais aspectos a serem explorados neste estudo (PIOVESAN, 2017).

É necessário investigar em que medida o Estado tem elaborado políticas públicas que reconheçam as particularidades da condição feminina na prisão. Isso inclui o acesso à saúde integral da mulher, à maternidade digna, à educação, ao trabalho, à proteção contra abusos e à manutenção dos vínculos familiares. A inexistência de ações estruturadas voltadas para essas demandas demonstra não apenas uma omissão administrativa, mas também uma falha sistêmica no

cumprimento dos princípios constitucionais e dos tratados internacionais de direitos humanos (PEREIRA, et al., 2021).

Outro ponto essencial da análise é a forma como essas políticas públicas, quando existentes, são implementadas nos diferentes estados e unidades da federação. A descentralização da gestão prisional no Brasil gera uma disparidade na aplicação das políticas, o que pode resultar em graves violações de direitos dependendo da região. Essa desigualdade territorial evidencia a fragilidade da coordenação nacional e a ausência de uma política penal integrada, sensível às questões de gênero (SILVA, 2017).

Além disso, cabe investigar como o orçamento público destinado ao sistema penitenciário contempla ou negligência ações específicas para a população feminina. A ausência de investimento direcionado, tanto em infraestrutura quanto em programas sociais, denuncia a baixa prioridade que o Estado confere a essa pauta. A análise crítica dos dados orçamentários e da prestação de contas é fundamental para compreender até que ponto há vontade política real de enfrentar os desafios do encarceramento feminino com seriedade (ROSA, 2019).

Também faz parte do objetivo identificar se há mecanismos de controle, monitoramento e avaliação das políticas públicas direcionadas a essas mulheres. A falta de transparência, indicadores específicos e participação social no processo de formulação e fiscalização das ações governamentais contribui para a manutenção de um sistema opaco e ineficaz. Essa omissão fragiliza os direitos das detentas e impede avanços estruturais no modelo prisional brasileiro (MAIA; SOUZA, 2020).

Por fim, este estudo se propõe a apontar não apenas as falhas e ausências na atuação estatal, mas também a importância da formulação de políticas públicas com abordagem interseccional e foco em gênero, raça e classe. Compreender a atuação (ou omissão) do Estado sob essa ótica é fundamental para a construção de um sistema de justiça mais humano, inclusivo e comprometido com a dignidade das mulheres encarceradas (VIEIRA; VERONESE, 2015).

2.4 MEPET-ES: Mecanismo de Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo (MEPET/ES) exerce uma função essencial na defesa dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade. Instituído pela Lei Estadual nº 10.006/2013, o MEPET/ES atua em conformidade com o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura das Nações Unidas, ratificado pelo Brasil em 2007, que prevê a criação de mecanismos nacionais e subnacionais para a prevenção da tortura (ANDRECIOLI, 2020).

Em dezembro de 2024, o Governo do Espírito Santo nomeou três peritas para compor o MEPET/ES, selecionadas por meio de edital público com critérios de diversidade, incluindo reserva de vagas para mulheres, pessoas negras e indígenas. Essas profissionais, vinculadas administrativamente à Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH), possuem autonomia funcional para realizar inspeções regulares e não anunciadas em locais de privação de liberdade, como unidades prisionais, centros socioeducativos e instituições de saúde mental (MAIA; SOUZA, 2020).

As atribuições do MEPET/ES incluem a elaboração de relatórios circunstanciados sobre as visitas realizadas, contendo recomendações às autoridades competentes para a melhoria das condições observadas e a prevenção de práticas de tortura. Além disso, o MEPET/ES monitora a implementação dessas recomendações, promovendo o diálogo com os órgãos responsáveis e a sociedade civil, e contribui para a formulação de políticas públicas voltadas à prevenção da tortura e à promoção dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade (PEREIRA, et al., 2021).

A atuação do MEPET/ES é essencial para assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana e o cumprimento das normas nacionais e internacionais de proteção aos direitos das pessoas privadas de liberdade. A instalação efetiva do MEPET/ES representa um avanço significativo no combate à tortura no estado, permitindo uma fiscalização mais ampla e especializada das condições de privação de liberdade e contribuindo para a erradicação de práticas cruéis, desumanas ou degradantes (ANDRECIOLI, 2020).

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura do Espírito Santo (MEPET-ES) é parte integrante do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e tem como missão não só apurar casos de violação de direitos, mas

também adotar medidas preventivas para coibir novos episódios de tortura ou maus-tratos em locais de reclusão. Sua existência concretiza o compromisso do Estado com os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, como a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, e fortalece os mecanismos internos de responsabilização estatal (BRASIL, 2013).

Embora o MEPET/ES represente um marco importante no combate à tortura, sua atuação ainda enfrenta desafios estruturais, como a escassez de recursos humanos e financeiros, a resistência de alguns gestores das instituições fiscalizadas e a dificuldade de acesso a determinadas unidades em momentos críticos. Além disso, a necessidade de garantir a segurança das peritas e peritos durante as inspeções e a confidencialidade das denúncias feitas pelas pessoas privadas de liberdade são pontos sensíveis que exigem atenção constante do poder público (MAIA; SOUZA, 2020).

Outro aspecto relevante é o impacto dos relatórios emitidos pelo MEPET-ES. As recomendações oriundas dessas inspeções não possuem caráter vinculante, o que dificulta sua implementação imediata. No entanto, tais documentos têm um papel essencial na construção de políticas públicas, na judicialização de casos de violência institucional e no fortalecimento da sociedade civil organizada que atua na área de direitos humanos. É fundamental que os relatórios sejam utilizados por órgãos como o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e o Legislativo como subsídios para intervenções e propostas legislativas (PEREIRA, et al., 2021).

Em 2023 e 2024, as denúncias sobre más condições em unidades prisionais e centros socioeducativos no Espírito Santo cresceram, segundo a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Relatórios de organizações não governamentais e visitas do MEPET-ES indicaram superlotação, precariedade na alimentação, negligência médica e ausência de protocolos para proteção de grupos vulneráveis, como mulheres gestantes ou pessoas com deficiência. Esses achados reforçam a urgência de atuação interinstitucional coordenada para corrigir tais falhas estruturais (MAIA; SOUZA, 2020).

A atuação do MEPET-ES em relação às mulheres privadas de liberdade é especialmente significativa, pois esse grupo enfrenta vulnerabilidades específicas,

como a falta de assistência ginecológica, ausência de unidades materno-infantis adequadas, ausência de produtos de higiene íntima e estigmatização ainda maior. A coleta de relatos e a escuta ativa por parte das peritas do MEPET-ES permitem dar visibilidade às situações de abuso que, muitas vezes, permanecem invisibilizadas pelo sistema penal tradicional (ESTRELA, 2021).

Para que o MEPET/ES tenha atuação plena e eficaz, é imprescindível que haja autonomia funcional real, financiamento contínuo e compromisso político com suas diretrizes. Além disso, a capacitação constante das equipes, com enfoque em gênero, raça e direitos humanos, é indispensável para que as inspeções sejam realizadas com sensibilidade e precisão técnica. Também é necessário que a sociedade capixaba reconheça e acompanhe as ações do MEPET/ES, promovendo maior transparência e participação popular no monitoramento das políticas públicas prisionais (PEREIRA, et al., 2021).

Por fim, o fortalecimento do MEPET-ES deve ser entendido como um passo fundamental na construção de um sistema penal menos violento, mais transparente e comprometido com a legalidade e a dignidade da pessoa humana. Sua atuação pode e deve inspirar outros estados brasileiros, contribuindo para a consolidação de uma cultura institucional de respeito aos direitos fundamentais, especialmente nos espaços historicamente marcados por abusos, como o cárcere (ANDRECIOLI, 2020).

2.5 Medidas para garantir o Direitos Humanos das Mulheres no Sistema Prisional

A efetivação dos direitos humanos das mulheres no sistema prisional exige não apenas o reconhecimento formal desses direitos, mas a construção de práticas políticas, institucionais e sociais que assegurem sua aplicação concreta. A dignidade da pessoa humana, prevista como fundamento da República no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, deve ser o Norte para toda e qualquer política pública voltada à população carcerária feminina, considerando as especificidades de gênero, raça, classe, maternidade e histórico de vulnerabilidades (ANDRECIOLI, 2020).

Teóricas como Hannah Arendt, ao discutir a condição humana e os direitos relacionados à existência digna, e Angela Davis, especialmente em sua obra *Mulheres, Raça e Classe* (1981), ao denunciar as interseções entre racismo, sexismo

e encarceramento em massa, contribuem significativamente para o entendimento de que o respeito aos direitos das mulheres presas não é apenas uma questão jurídica, mas profundamente ética e política. Davis destaca que o cárcere feminino, em sua forma atual, opera não só como instrumento punitivo, mas também como mecanismo de silenciamento e controle de mulheres historicamente marginalizadas, sobretudo negras e pobres. Assim, a luta pela liberdade dessas mulheres revela-se uma luta constante contra múltiplas formas de opressão (PIOVESAN, 2017).

A adoção de uma perspectiva interseccional, é essencial para a construção de medidas eficazes. Isso significa considerar como múltiplas opressões gênero, raça, classe social, orientação sexual se cruzam e impactam a realidade das mulheres encarceradas. Assim, qualquer política pública que vise garantir direitos humanos no sistema prisional deve ser sensível a essas múltiplas camadas de exclusão (ANDRECIOLI, 2020).

Entre os caminhos possíveis para a efetivação dos direitos humanos das mulheres no cárcere, destacam-se a ampliação de medidas penais alternativas e não privativas de liberdade. Portanto, a prisão deve ser uma exceção e não a regra, sobretudo para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mães ou envolvidas em crimes de menor gravidade (KYRILLOS, 2020).

Além disso, é urgente a reestruturação das condições estruturais das unidades prisionais femininas. Isso inclui acesso digno à saúde (com foco na saúde reprodutiva), assistência jurídica, programas de educação e profissionalização, bem como garantia de contato com os filhos e familiares. A maternidade não pode ser negligenciada dentro das prisões. Políticas como creches nos presídios, acompanhamento psicológico e assistência social às mães encarceradas são exemplos de ações que respeitam a dignidade e a condição feminina (PIOVESAN, 2017).

A efetividade dessas medidas também depende de formação continuada dos profissionais do sistema de justiça e da segurança pública, com enfoque em direitos humanos, equidade de gênero e atendimento humanizado. A ausência de preparo técnico e empático dos agentes que lidam diariamente com essas mulheres contribui para a perpetuação da violência institucional e da violação de direitos (MAIA; SOUZA, 2020).

Outro ponto essencial é o controle social e a participação da sociedade civil, por meio de conselhos de direitos, comissões de direitos humanos e organizações feministas, que atuem na fiscalização, elaboração e avaliação das políticas públicas prisionais. A democratização do debate e o fortalecimento de espaços de escuta e denúncia são formas de dar visibilidade às experiências dessas mulheres e pressionar por mudanças estruturais (ESTRELA, 2021).

Por fim, a efetivação dos direitos humanos das mulheres encarceradas demanda uma mudança cultural e paradigmática, que supere o punitivismo e reconheça que a justiça só será plenamente realizada quando todas as pessoas, inclusive aquelas em privação de liberdade, forem tratadas como sujeitos de direitos. Esse compromisso ético com a dignidade humana deve ser a base de um novo modelo de justiça, pautado pela reintegração, pela equidade e pela humanização (MAIA; SOUZA, 2020).

3. Considerações Finais

A realidade das mulheres privadas de liberdade no Brasil revela um cenário alarmante de violações de direitos humanos, marcado por negligência estatal, invisibilidade institucional e ausência de políticas públicas com recorte de gênero. A análise desenvolvida neste artigo evidenciou que o sistema prisional brasileiro, historicamente estruturado sob uma lógica punitivista, patriarcal e excludente, não atende às necessidades específicas das mulheres, contribuindo para a perpetuação da desigualdade e da violência estrutural.

A atuação (ou omissão) do Estado na formulação e implementação de políticas públicas voltadas à população carcerária feminina escancara a falta de prioridade dada à dignidade dessas mulheres. O encarceramento feminino, muitas vezes relacionado à pobreza, à maternidade e à vulnerabilidade social, exige respostas específicas, fundamentadas em princípios constitucionais e em tratados internacionais de proteção aos direitos humanos, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e as Regras de Bangkok da ONU.

Verificou-se também que a dignidade da pessoa humana, princípio basilar da Constituição Federal de 1988, deve ser o eixo central de qualquer ação estatal que envolva pessoas privadas de liberdade, especialmente mulheres. O reconhecimento de sua condição feminina, das necessidades de saúde, da maternidade e da reintegração social não pode ser ignorado em nome da punição.

O estudo do MEPET-ES, como exemplo de instrumento de controle e fiscalização, demonstrou que mecanismos de prevenção à tortura são fundamentais na garantia de direitos mínimos no ambiente prisional. No entanto, sua atuação ainda precisa de fortalecimento institucional, recursos e apoio político para que suas recomendações se convertam em mudanças concretas.

Assim, conclui-se que a luta pelo respeito à dignidade das mulheres encarceradas demanda a adoção de políticas públicas efetivas, interseccionais e comprometidas com a transformação do sistema prisional em um espaço de reintegração e não de exclusão. O enfrentamento das violações passa necessariamente pela articulação entre Estado, sociedade civil e organismos de fiscalização, de modo a garantir que os direitos humanos não sejam privilégio de alguns, mas garantias universais, inclusive e especialmente para aquelas que, mesmo sob a custódia do Estado, continuam sendo sujeitos de direitos.

Referências

ANDRECIOLI, S. M. **A vulnerabilidade das mulheres encarceradas e a violação dos direitos da personalidade**: Um estudo para além dos muros do cárcere.

UNICESUMAR. 2020. Disponível em:

<https://rdu.unicesumar.edu.br/xmlui/handle/123456789/8950>. Acesso em: 11 maio 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 10.006, de 26 de abril de 2013. **Institui o Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - MEPET/ES.** Diário Oficial de Vitória, Espírito Santo, ES, 26 abr. 2013.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

CARVALHO, O. F. de; JARDILINO, J. R. L. A invisibilidade da mulher no sistema prisional brasileiro: Esquecidas no tempo e no espaço. **Revista Educação e Políticas em Debate**, 6(2), 236–254. 2017. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/46784/25478>. Acesso em: 11 maio 2025.

COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, Raça e Classe.** (1981). Mulheres, raça e classe. Ângela Davis; tradução Heci Regina Candiani. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2016

ESTRELA, Marianne Laíla Pereira. **Mulheres e tráfico de drogas: uma análise crítica das tramas tecidas em produções científicas brasileiras.** 2021. 196 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/21708>. Acesso em: 20 mar. 2025.

KYRILLOS, G. M. Uma análise crítica sobre os antecedentes da interseccionalidade. **Revista Estudos Feministas.** 28 (1). 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/zbRMRDkHJtkTsRzPzWTH4Zj/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 11 maio 2025.

MAIA, B. A. T; SOUZA, C. S. A despersonalização das mulheres como ferramenta de controle das instituições prisionais para além da pena de reclusão. **Revista Transgressões**, 7(2), 69–92. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/18584/12522>. Acesso em: 10 maio 2025.

MOREIRA, M. A. A, et al. **Subjetividades Marginalizadas**: A Invisibilidade Da Mulher Encarcerada No Brasil. Mosaico Estudo de Psicologia. Estudos Teóricos/Ensaio. 2024. v. 12, n. 1, p. 39-54. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/mosaico/article/view/47745/46589>. Acesso em: 11 maio 2025.

PEREIRA, A. dos S. et al. Sistema prisional e saúde mental: Atuação da terapia ocupacional com mulheres autodeclaradas negras e pardas vítimas do racismo. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, 13(3), e6440. 2021. Disponível em: <https://acervomais.com.br/index.php/saude/article/view/6440/4249>. Acesso em: 10 maio 2025.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ROSA, Viviane de Menezes. **O abandono estatal da mulher no cárcere**: inaplicabilidade do artigo 3º da lei de execuções penais frente às particularidades da maternidade e da visita íntima. 2019. 70 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal Fluminense, Macaé, 2019. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/11097/TCC%20FINALIZADO%20-%20VIVIANE%20ROSAA-convertido.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 01 abr. 2025.

SILVA, Paula Negrão da. **Fatores Associados à Prevalência de Hipertensão Arterial Sistêmica na População Penitenciária Feminina do Brasil**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Medicina, Programa de Pós- Graduação em Saúde Pública, Fortaleza, 2017.

SISDEPEN, **Sistema Nacional De Informações Penais**. 14º ciclo - período de janeiro a junho de 2023.

VIEIRA, Cláudia Maria Carvalho do Amaral; VERONESE, Josiane Rose Petry.

Crianças encarceradas: a proteção integral da criança na execução penal feminina da pena privativa de liberdade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.